

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 676 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 12.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 003/2017

Súmula: Dispõe sobre a Atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM – nos termos do Art. 315 e Art. 316 da Lei Complementar 02/13.

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 02/13), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 315 e artigo 316 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 315 e 316 da Lei nº 022.013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de **R\$ 125,09 (Cento e vinte e cinco reais e nove centavos)**, conforme artigo 315, parágrafo único da Lei Complementar 02/2.013 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2.017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício de 2.017.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Juntos construindo um futuro melhor”



DECRETO Nº 004/2017

Súmula: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional e os §§ 1º e 2º do art. 199 e artigos 201, 315 e 316 da Lei nº 02/2013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2017, serão utilizados os valores venais que serviram de base para o lançamento de 2016, atualizados, monetariamente, em 6,57% (seis virgula cinquenta e sete por cento), de acordo com a inflação verificada no exercício de 2016, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbana e a taxas agregadas poderão ser pagos das seguintes formas:

I – em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento total antecipado, até a data fixada na notificação ou carnê de lançamento;

II – parceladamente, em 03 (três) vezes, sem desconto, nos prazos constantes da notificação ou do carnê de lançamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Juntos construindo um futuro melhor”



DECRETO Nº 006/2017

Súmula: Estabelece os valores em reais das tabelas constantes do Código Tributário Municipal, para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes em número de UFM nos Anexos I a V do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 02/2013, atualizados pelo Decreto nº 005/2017, em Reais, para o exercício de 2017, serão os seguintes:

ANEXO I

| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN | | |
|---|--|---|
| Item | Discriminação | Alíquota s/ Receita |
| I | Qualquer serviço prestado por instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos e transporte e coleta de bens e valores, dentro do território do município. | 5% |
| II | Representações comerciais; corretoras em geral; intermediações; ensino de qualquer grau e natureza; serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio. Demais serviços ou atividades não especificadas acima | 2% |
| PROFISSIONAIS LIBERAIS ou AUTÔNOMOS | | Valor em R\$ - ao Ano |
| IV | Profissionais de nível superior. | 375,27 |
| V | Profissionais de nível médio e técnico. | 250,18 |
| VI | Profissionais de nível primário ou fundamental. | 188,85 |
| SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS | | Valor em R\$ - ao Mês Por Profissional |
| VII | Por profissional habilitado sócio, empregado ou não. | 125,09 |

“Juntos construindo um futuro melhor”



ANEXO II

Tabela I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

| Item | Discriminação | Alíquota sobre o Valor Venal |
|------|----------------------------|------------------------------|
| I | Imposto Predial Urbano | 0,4% |
| II | Imposto Territorial Urbano | 2,0% |

Anexo II. Tabela I Nota: Os imóveis enquadrados no inciso V do artigo 192 terão a alíquota do IPTU reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Tabela II - ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Quando o imóvel permanecer em nome do mesmo contribuinte por período superior a três anos a alíquota será progressiva, sendo acrescida de meio ponto porcentual para cada exercício financeiro, até atingir 5% (cinco por cento).

ANEXO III

IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO POR ATO ONEROSO, INTER VIVOS, DE BENS IMÓVEIS - ITBI -

| Item | Discriminação | Alíquota sobre o valor da transação |
|------|--|-------------------------------------|
| I | Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação à parte financiada. | 0,5% |
| II | Imóveis enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal ou outro programa habitacional governamental nas mesmas condições. | 1,0% |
| II | Demais transmissões. | 2,0% |

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 676 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 12.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ANEXO IV

| DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
|--|---|
| Tabela I - TAXA DE COLETA DE LIXO | |
| Discriminação: Área edificada, em m ² . | Valor em R\$ por ano e por área edificada no lote |
| a) até 70,00m ² | 37,52 |
| b) de 71,00 a 100,00m ² | 50,03 |
| c) de 101,00 a 150,00m ² | 62,54 |
| d) de 151,00 a 300,00m ² | 87,56 |
| e) de 301,00 a 500,00m ² | 112,58 |
| f) acima de 501,00m ² | 150,10 |



| Tabela IV - TAXA DE EXPEDIENTE | | |
|--------------------------------|--|--------------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ |
| I | Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal | Isento |
| II | Segunda via de alvará de concessão de qualquer licença ou alteração de dados da empresa ou do alvará | 12,50 |
| III | Certidão negativa e positiva com efeito de negativa | Isento |
| IV | Outras certidões ou atestados não mencionadas no item anterior | 12,50 |
| V | Fornecimento de cópia de plantas, diagramas e outros do arquivo municipal | 12,50 |

Anexo IV - Tabela IV - Nota - Certidões, atestados ou outros que possam ser fornecidos por fotocópias, a Administração poderá determinar seu valor em função dos custos das cópias e dos trabalhos de buscas.

| Tabela II - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | |
|--|--|--------------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ |
| I | Imóveis em vias pavimentadas, valor por metro linear de testada frontal do terreno, por ano. | 1,87 |
| II | Imóveis em vias não pavimentadas, valor por metro linear de testada frontal do terreno, por ano. | 0,00 |

Tabela II - Anexo IV - Nota: Nos imóveis de duas ou mais frentes a taxa será calculada somente pela frente principal.

| Tabela V - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS | | |
|--------------------------------------|--|--------------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ |
| I | Identificação da numeração de prédios | Isento |
| II | Alinhamento e nivelamento, por metro linear fornecido. | 1,25 |
| III | Liberação de bens apreendidos ou depositados: | |
| | a) de bens e mercadorias, por dia. | 18,76 |
| | b) de cães, por cabeça, por dia. | 12,50 |
| | c) de outros animais, por cabeça, por dia. | 25,00 |

Anexo IV - Tabela V - Nota: - Além dos valores para a liberação de bens apreendidos ou depositados cobrar-se-ão as despesas com armazenamento de mercadorias, com alimentação dos animais, incluindo-se o transporte até o depósito.

| Tabela III - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO | | |
|---|--|--------------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ |
| I | Valor por m ² edificado e por ano | 0,12 |
| III | Valor máximo da taxa, por ano. | 125,09 |

"Juntos construindo um futuro melhor"



ANEXO V

| TAXAS DE LICENÇA DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA | | |
|--|--|---------------------|
| Tabela I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR (RENOVAÇÃO) E DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS. | | |
| Item | Discriminação | Valor em R\$ ao ano |
| I | Atividades econômicas localizadas no Município, por ano. | 250,18 |
| II | Estabelecimentos industriais de qualquer natureza. | 125,09 |
| II | Profissionais autônomos de qualquer natureza e demais atividades | 125,09 |

| Tabela II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE | | | |
|--|--|--|----------------------|
| Item | Discriminação por unidade | Valor em R\$ por até 30 dias ou fração | Valor em R\$ por ano |
| I | Anúncios localizados no próprio estabelecimento e relacionados com as atividades neles exercidas | Isento | Isento |
| II | Anúncios luminosos ou iluminados não localizados nos próprios estabelecimentos | 12,50 | 125,09 |
| III | Anúncios em quadros próprios para fixação de cartazes murais (outdoor) não localizados nos próprios estabelecimentos | 12,50 | 125,09 |
| IV | Anúncios por meio sonoro, em veículos de som ou por outros meios, valor por unidade transmissora. | 18,76 | 187,63 |
| V | Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, valor por veículo. | 12,50 | 125,09 |
| VI | Anúncios por sistemas aéreos, em aviões, helicópteros, planadores, asas-deltas, balões e assemelhados. | 25,01 | 250,18 |
| VII | Anúncios em placas, faixas e assemelhados afixados em vias ou locais públicos, por unidade. | 25,01 | 250,18 |
| VIII | Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio, valor, valor por milheiro ou fração ou por ponto de distribuição. | 25,01 | - |
| IX | Outros tipos de publicidade por quaisquer meio não enquadrados nos itens anteriores. | 12,50 | 125,09 |

"Juntos construindo um futuro melhor"

"Juntos construindo um futuro melhor"



| Tabela III - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUMAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS E DEMOLIÇÃO. | | |
|--|--|--------------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ |
| I | Aprovação de projetos de edificação ou obra ou de substituição ou modificação de projetos, pela área e pela respectiva fiscalização: | |
| | a) pela aprovação de projetos, por m ² . | 1,25 |
| | a) licença para demolição, por m ² . | 0,62 |
| | c) pela substituição ou modificação de projeto, por m ² . | 0,62 |
| | d) taxa máxima para os itens acima. | 375,27 |
| II | Pela execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de lotes e outros: | |
| | a) diretrizes, por m ² do lote. | 0,12 |
| | b) subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m ² . | 125,09 |
| | c) subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 a 20.000 m ² . | 187,63 |
| | a) subdivisões, anexações e anotações, acima de 20.000 m ² . | 250,18 |
| | f) aprovação de loteamento, de perfis de ruas, projetos de galerias pluviais, substituição ou modificações de projetos, por área, na seguinte proporção: | |
| | f.1) até 30.000 m ² . | 250,18 |
| f.2) de 30.000,01 a 100.000,00 m ² . | 375,27 | |
| f.3) de 100.000,01 a 300.000,00 m ² . | 625,45 | |
| f.4) de 300.000,01 a 500.000,00 m ² . | 875,63 | |
| f.5) de 500.000,01 a 1.000.000,00 m ² . | 1.250,90 | |
| f.6) acima de 1.000.000,01 m ² . | 1.876,35 | |
| III | Licença de para abaixamento de meio-fio, construção de tapume e assemelhados, quando solicitado em separado. | 12,50 |

Anexo V - Tabela III - Nota: - Quando ocorrer a subdivisão e anexação ou anotação simultânea num mesmo processo a taxa será única.

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 676 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 12.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



| Tabela IV – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | |
|--|--|-------------------------------|--------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ | |
| I | LICENÇA SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA: | Por ano e por grupo de risco. | |
| | Grupo de Risco: | Baixo | Médio |
| | a) Em função do grupo de risco descrito no inciso III | 125,09 | 187,63 |
| II | Aprovação de projeto para construção de estabelecimentos saúde e hospitalares, expedição de guias e autorizações: | Por ato praticado | |
| | a) consultórios médicos, dentários e estabelecimentos de saúde. | 62,54 | |
| | b) hospitais. | 187,63 | |
| | termo de abertura, encerramento, transferência de livros e responsabilidade técnica. | 12,50 | |
| III | GRUPOS DE RISCO | | |
| a) | Alto Risco – atividades de industrialização, preparação e comercialização de gêneros alimentícios; atividades de industrialização, preparação e comercialização de medicamentos para saúde humana e veterinários; atividades de prestação de serviços ligados à saúde humana; atividades de industrialização e prepara de produtos saneantes e agrotóxicos; atividades não especificadas, mas ligadas diretamente ou prejudiciais à saúde humana. | | |
| b) | Médio Risco – atividades de comercialização de produtos agrotóxicos e saneantes; atividades de depósito e comercialização, por atacado de produtos alimentícios; atividades de prestação de serviços de hospedagem e higiene humana; atividades não especificadas, mas ligadas indiretamente com a saúde humana. | | |
| c) | Baixo Risco – as demais atividades de industrialização, comercialização e de prestação de serviços não relacionadas nos itens acima. | | |

| Tabela VI – TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE | | | | |
|--|---|--------------|---------|---------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ | | |
| | | Por dia | Por mês | Por ano |
| I | Ambulante vendedor com cesta. | 25,01 | 412,79 | 838,10 |
| II | Ambulante vendedor com carrinho manual. | 31,27 | 437,81 | 938,17 |
| III | Ambulante vendedor com veículo de tração animal. | 8,75 | 125,09 | 250,18 |
| IV | Ambulante vendedor com veículo de tração mecânica, inclusive carrinhos de lanches e assemelhados. | 375,27 | 450,32 | 750,54 |
| V | Ambulante vendedor ou prestador de serviços não especificados acima. | 375,27 | 450,32 | 750,54 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

| Tabela V – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | |
|--|-----------------------------------|--------------|
| Item | Discriminação | Valor em R\$ |
| I | Por veículo de aluguel, ao ano. | 62,54 |
| II | Por banca na feira livre, ao dia. | 12,50 |
| III | Por banca na feira livre, ao mês. | 50,03 |
| IV | Por banca na feira livre, ao ano. | 125,09 |
| V | Por outras ocupações, ao dia. | 12,50 |
| VI | Por outras ocupações, ao mês. | 62,54 |
| VII | Por outras ocupações, ao ano. | 125,09 |

"Juntos construindo um futuro melhor"

"Juntos construindo um futuro melhor"